

ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL E POLIVALENTE DE OURENTÃ

(Texto actualizado, após aprovação das alterações da Assembleia Geral de 16/10/2015)

C.S.P.O. - CENTRO SOCIAL E POLIVALENTE DE OURENTÃ

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE ACÇÃO E FINS

Artigo 1º

Denominação, natureza jurídica, sede e registo

A Associação adopta a denominação de C.S.P.O. - Centro Social e Polivalente de Ourentã, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos, estando definitivamente registada, em 04 de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove, pela inscrição número 59/99 a folhas 155 vº do livro número 7, das Associações de Solidariedade Social e reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública e, tem a sua sede na Rua Frei Manuel dos Santos, número 37, lugar e freguesia de Ourentã, concelho de Cantanhede. -----

Artigo 2º

Objetivos e âmbitos de ação

A Associação CSPO-Centro Social e Polivalente de Ourentã, tem por objetivos principais promover ações de solidariedade social, nomeadamente desenvolvendo actividades de apoio à infância e juventude, família, comunidade e população activa, aos idosos e deficientes, bem como secundariamente desenvolver a promoção cultural, desportiva e recreativa dos associados, o convívio social, a protecção da natureza e defesa do meio ambiente, a cooperação com outros organismos oficiais e particulares, e o seu âmbito de acção abrange a freguesia de Ourentã, bem como todas as populações limítrofes desta freguesia. -----

Artigo 3º

Atividades

Para realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se criar e manter: -----

a) - No aspecto social: -----

- criar equipamento para o funcionamento das seguintes actividades:

- na área da infância e juventude: jardim-de-infância e creche, centro de convívio para jovens e actividades de tempos livres; -----

- na área de idosos: lar, centro de dia e de convívio, e apoio domiciliário;

- na área dos deficientes: apoio e sua integração; -----

- na área da educação e formação profissional: criar infraestruturas ou adaptar as existentes para a educação, formação e integração na vida activa; -----

b) - No aspecto cultural: -----

- criar biblioteca, escola de música, fazer recolhas de danças, trajes e cantares da região, e apoiar grupos de pessoas que se proponham dar expressão plástica ao produto desta recolha, promover espectáculos de teatro e cinema, etc.; -----

c) - No aspecto desportivo e recreativo: -----

- promover práticas desportivas, pesca desportiva, caça, jogos de mesa, jogos tradicionais, etc.

d) - No aspecto ecológico: -----

- desenvolver actividades tendentes a proteger a natureza e a defender o meio ambiente, participar em organismos que , a nível local e regional, coordenem acções deste tipo, e apoiar manifestações ou actividades que, inequivocamente, defendam estes objectivos. -----

Artigo 4º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção. -----

Artigo 5º

Prestação dos serviços

1 - Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder. -----

2 - As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes. -----

3 - Os donativos susceptíveis de avaliação monetária feitos por qualquer pessoa singular a esta instituição, podem ser tomados em consideração para efeitos do disposto no número 1 do mesmo artigo, desde que seja pedido no momento em que pretenda auferir dos respectivos serviços, e se prove o donativo efectuado. -----

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º

Qualidade de associado

1 - Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se identifiquem com os objectivos da associação, devendo os singulares de menor idade ser autorizados pelo seu representante legal em documento por este assinado e que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas. -----

2 - A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá. -----

Artigo 7º

Categorias

Haverá três categorias de associados: -----

1 – Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição, como tal reconhecidas e proclamadas pela assembleia geral sob proposta da direcção; -----

2 - Efetivos: são pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota de inscrição e da quota mensal nos montantes e condições fixados pela assembleia geral; -----

3 - Auxiliares: são pessoas singulares de menor idade, e as pessoas colectivas que, do mesmo modo, se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota de inscrição e da quota mensal nos montantes fixados pela assembleia geral. -----

Artigo 8º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá, entregando-se ao associado o cartão de sócio. -----

Artigo 9º

Direitos

1 - São direitos dos associados: -----

a) - Participar nas reuniões da assembleia geral; -----

b) - Eleger e ser eleito para os cargos sociais; -----

c) - Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos dos presentes estatutos; -----

d) - Examinar os livros, relatórios de contas, e demais documentos desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias, e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo; -----

e) - Gozar do desconto no preço a pagar pelos serviços prestados pela associação; -----

- f) - Participar nas actividades da associação e frequentar as suas instalações. -----
2 - Os sócios auxiliares ficam excluídos dos direitos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do n° 1 deste artigo. -----

Artigo 10°

Deveres

São deveres dos associados: -----

- a) - Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de sócios efectivos e auxiliares; -----
b) - Comparecer às reuniões de assembleia geral desde que se trate de sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais; -----
c) - Observar as disposições estatutárias, os regulamentos, e as deliberações dos corpos gerentes; -----
d) - Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência, os cargos para que forem eleitos. -----

Artigo 11°

Sanções

1 - Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10°, ficam sujeitos às seguintes sanções: -----

- a) - Repreensão; -----
b) - Suspensão de direitos até 360 (trezentos e sessenta) dias; -----
c) - Demissão; -----

2 - São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação. -----

3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n° 1 são da competência da direcção. -----

4 - A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da direcção. -----

5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número 1 do presente artigo só se

efectivarão mediante audiência obrigatória do associado. -----

6 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento das quotas. -----

Artigo 12º

Condições do exercício dos direitos

1 - Os associados efetivos só poderão exercer os direitos referidos no artigo 9º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. -----

2 - Os associados efetivos que tenham sido admitidos à menos de doze meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões de assembleia geral mas sem direito a voto. -----

3 - Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos doze meses de vida associativa. -----

Artigo 13º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado é intransmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão. -----

Artigo 14º

Perda da qualidade de associado

1 - Perdem a qualidade de associados: -----

a) - Os que pedirem a sua exoneração; -----

b) - Os que forem demitidos nos termos do número 2 do artigo 11º; -----

c) - Os que deixarem de pagar as quotas durante trinta e seis meses consecutivos; -----

2 - No caso previsto na alínea b) do número antecedente, considera-se excluído, no fim do prazo infra, o associado que tenha sido notificado pela direcção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, e não o faça no prazo de trinta dias. -----

Artigo 15º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação. -----

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º

Órgãos sociais e sua composição

São órgãos da associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. -----

Artigo 17º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. -----

Artigo 18º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1 — A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto. -----

2 — Os titulares dos órgãos mantêm -se em funções até à posse dos novos titulares. -----

3 — O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respectiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5. -----

4 — A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição. -----

5 — Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em

exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar. -----

6 – O Presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos. -----

7- A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição. -----

Artigo 19°

1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos elementos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição. -----

2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com os dos inicialmente eleitos. -----

Artigo 20°

1 - Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação. -----

Artigo 21°

Funcionamento dos órgãos em geral

1 - A direcção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares. -----

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. -----

3 - As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto. -----

4 - Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral,

pelos membros da respectiva mesa. -----

Artigo 22º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1 – As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil. -----

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se: -----

Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes; -----

Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva. -----

Artigo 23º

Impedimentos

1 — Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral. -----

2 — Os titulares da Direcção não podem contratar directa ou indirectamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição. -----

3 — Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta. -----

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação conflituante: -----

a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transacção efectuada; -----

b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça. ---
5 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior são obrigatoriamente registados nas actas das reuniões do respectivo corpo gerente. -----

Artigo 24º

Votações

1 - Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões de Assembleia Geral, em caso de impossibilidade de comparência pessoal, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, devendo a assinatura ser verificada ou reconhecida nos termos legais ou abonada a sua autenticidade por um dos elementos da mesa, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado. -----

Artigo 25º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitam a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa. -----

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26º

Constituição

1 - A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos. -----

2 - A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. -----

3 - A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário. -----

4 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. -----

Artigo 27º

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la, e designadamente: -----

- a) - Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais; -----
- b) - Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos. -----

Artigo 28º

Competências da Assembleia Geral

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente: -----

- a) - Definir as linhas fundamentais de actuação da associação; -----
- b) - Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da direcção e do conselho fiscal; -----
- c) - Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência; -----
- d) - - Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; -----
- e) - Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação; -
- f) - Deliberar sobre a aceitação de integração em outra instituição e respectivos bens; -----
- g) - Autorizar a Associação a demandar os corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções; -----

h) - Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações. -----

Artigo 29º

Reuniões da Assembleia-Geral

1 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. -----

2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente três vezes por ano em anos eleitorais e duas vezes nos restantes. -----

a) - No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos; -----

b) - Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de gerência de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal; -----

c) - Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal. -----

3 - A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direcção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30º

Convocação e publicitação

1- As reuniões da Assembleia-Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa, ou pelo seu substituto, com pelo menos quinze dias de antecedência. -----

2- A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal. -----

3- Independentemente da convocatória, é ainda dada publicidade à realização da reunião das Assembleias Gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público, nas instalações e estabelecimentos da associação. -----

4- Da convocatória, constará, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da

reunião. -----

5- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados. -----

Artigo 31º

Funcionamento

1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de associados presentes. -----

2 - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. -----

Artigo 32º

Deliberações

1 - As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções. -----

2 - É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 28.º dos estatutos. -----

3 - No caso da alínea e) do artigo 28.º, a extinção não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra. -----

Artigo 33º

1 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, e todos concordarem com o aditamento.

2 - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste na ordem de trabalhos. -----

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO

Artigo 34º

Constituição

1 - A Direcção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal. -----

2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. -----

3 - No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente. -----

4 - Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto. -----

5 - A Direcção não pode ser constituída maioritariamente por trabalhadores da associação. -----

Artigo 35º

Competências

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a) - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários; -----

b) - Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte; -----

c) - Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei; -----

- d) - Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação; -----
- e) - Representar a Associação em juízo e fora dele; -----
- f) - Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- g) - Criar comissões especiais de trabalho, da sua responsabilidade e confiança, as quais a coadjuvarão. -----

Artigo 36°

Compete ao presidente da Direcção: -----

- a) - Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços; -----
- b) - Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos; -----
- c) - Representar a Associação em juízo ou fora dele; -----
- d) - Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento, e rubricar o livro de actas da Direcção; -----
- e) - Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte. -----

Artigo 37°

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições, e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos. -----

Artigo 38°

Compete ao Secretário: -----

- a) - Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) - Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados; -----
- c) - Superintender nos serviços de secretaria. -----

Artigo 39°

Compete ao Tesoureiro: -----

a) - Receber e guardar os valores da Associação; -----

b) - Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas; -----

c) - Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o Presidente; -----

d) - Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior; -----

e) - Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria. -----

Artigo 40º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições, e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir. -----

Artigo 41º

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. -----

Artigo 42º

Forma de obrigar

1 - Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente, ou do Vice-Presidente na ausência ou impedimento do Presidente e do Tesoureiro. -----

2 - Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção. -----

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 43º

Conselho Fiscal

1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. -----

2 - Haverá igual número de suplentes sendo aplicável, à vacatura dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 34º. -----

3 – O Conselho Fiscal não pode ser constituído maioritariamente por trabalhadores da associação. -----

4 – O cargo do Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação. -----

Artigo 44º

Competências

1 - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efectuar à direcção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente: -----

a) Fiscalizar a Direcção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária; -----

b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte; -----

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direcção e/ou Mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação; -----

d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos; -----

2 - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direcção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão. -----

Artigo 45º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique. -----

Artigo 46°

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, e obrigatoriamente uma vez em cada trimestre. -----

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47°

Receitas

1 - São receitas da associação: -----

a) - As quotas de inscrição, as quotas mensais e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados; -----

b) - Os rendimentos dos bens e capitais próprios; -----

c) - Os rendimentos dos serviços prestados; -----

d) - As doações, legados e heranças, e respectivos rendimentos; -----

e) - Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais; -----

f) - Os donativos e produtos de festas ou subscrições; -----

g) - Outras receitas. -----

2 - Deve ser passado recibo devidamente discriminado e assinado pelo tesoureiro, de todos os donativos feitos à Associação, tendo em vista entre outros fins, o disposto no n° 3 do artigo 5°.

Artigo 48°

Quotas

1. Os associados pagam uma quota de inscrição e uma quota mensal, de valores fixados pela Direcção e aprovados em Assembleia Geral. -----

Artigo 49°

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados

fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma. -----

Artigo 50º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei. -----

2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária. -----

3 Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes. -----

4 Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram. -----

Artigo 51

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Ourenã, dezasseis de Outubro de dois mil e quinze. -----

A MESA DA ASSEMBLEIA GERAL
